



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no art. 26, e seguintes da Resolução nº 008, de 26 de setembro de 1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso por meio do Decreto 407 de 16 de março de 2020 e Decreto 413 de 18 de março de 2020, determinou medidas à serem seguidas para se evitar contaminação e a propagação do novo Corona Vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal por meio do Decreto 2091 de 17 de março de 2020, vedou a realização de eventos oficiais que ocasionem aglomerações de pessoas;

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia no período de 19 de março a 06 de abril de 2020, sem prejuízos de realizações de sessões extraordinárias, devidamente convocadas nos moldes da Lei, com portas fechadas, ou prorrogação do prazo retro mencionado.

Art. 2º De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais de forma interna ou remota, quando houver possibilidade desta, atentando-se para o seguinte:

I – devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via e-mail, telefone e/ou WhatsApp.

Art. 3º - O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara, quais sejam: Ouvidoria, whatsapp, facebook, site oficial.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, em 19 de março de 2.020.


Ver. LEANDRO DE CARLOS CARDOSO
PRESIDENTE